



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

#### 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA REFORMA EMEF SOARES DE PAIVA.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no presente termo de referência, relacionados PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA REFORMA DA EMEF SOARES DE PAIVA, R. Aragão Bozano, Nº 632 - Município de São José do Norte - RS.

### 3. JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de sanar patologias recorrentes da cobertura e suprir demandas da comunidade escolar.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

As especificações técnicas decorrentes da obra constante do objeto constam nas peças gráficas e no Memorial Descritivo, sendo que ambos os documentos fazem parte dos anexos da presente contratação.

### 5. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

5.1. A mão-de-obra empregada deverá ser qualificada e capacitada a executar o serviço requerido. Toda técnica construtiva utilizada deverá seguir a todos os preceitos normativos.

5.2. Deverá o PROPONENTE realizar vistoria, em horário agendado com o setor de Obras e Reformas da SMEC/PMSJN, ao local de execução dos serviços para verificação das atividades a serem executadas bem como as condições de realização do serviço para subsídio a elaboração da proposta. A não realização da vistoria prévia acarreta ao proponente a total responsabilidade sobre o conhecimento das condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitaç



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,  
nº 253 - Centro



antecipada.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer, além de material e mão de obra, todo o ferramental necessário à realização do serviço, inclusive EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso por parte dos seus colaboradores em trabalhos em altura.

5.4. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto. Também deverão ser apresentados todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, conforme art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, e possuir responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, sendo necessário o fornecimento de ART ou RRT de execução.

5.5. Serão anexos a este Termo de Referência:

5.5.1. Projeto Arquitetônico com as intervenções necessárias;

5.5.2. Memorial Descritivo dos serviços a serem realizados;

5.5.3. Planilha Orçamentária dos serviços a serem realizados;

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

6.2- Prova de que a empresa tem o responsável técnico, com vínculo com a empresa, e que o mesmo possui registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato;

6.3- Declaração de que o licitantes tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura**

6.3- Apresentar certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 dias.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇO**

De acordo com a planilha orçamentária anexa, elaborada pelo Setor de Obras e Reformas da SMEC.

## **9. REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado segundo a empreitada por valor global da menor proposta.

## **10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**

Segundo a empreitada por valor global da proposta.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o termo de referência, instruções da fiscalização e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, do serviço até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como idealizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

11.2. Dos resultados da “Verificação Preliminar”, terá o CONTRATADO, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, antes da apresentação da proposta, apontando discrepâncias sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma

a serem sanados os erros, omissões ou divergências que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra. Em face do disposto, o CONTRATANTE não aceitará “a posteriori”, que a CONTRATADA venha a considerar como “serviços extraordinários” aqueles resultantes da interpretação dos serviços vistoriados, inclusive detalhes.

11.3. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço.

11.4. Cabe a CONTRATADA elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução relativos aos projetos de Arquitetura, os quais serão, previamente, examinados e autenticados, se for o caso, pelo CONTRATANTE.

11.5. Compete a CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite. A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e de pedestres.

11.6. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.7. Os serviços deverão ter permanente acompanhamento de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto juntamente com profissional da segurança do trabalho da CONTRATADA, principalmente nas etapas mais críticas.

11.8. A obra deverá ser permanentemente conduzida e dirigida por Mestre de Obras qualificado. Este profissional deverá permanecer na obra integralmente, em todos os turnos ou horários onde houver execução de qualquer serviço. Sua substituição deverá sempre ser previamente comunicada e aprovada pela Fiscalização. Este profissional poderá ser corresponsável pelo preenchimento do Diário de Obras, em conjunto com os Engenheiros.

11.9. A CONTRATADA deverá tomar o devido cuidado na execução dos serviços, visando evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza, devendo reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada



danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior.

11.10. A CONTRATADA deverá estabelecer os requisitos ideais em matéria de Engenharia de Segurança do Trabalho, que serão observadas no desenvolvimento dos serviços pelo estabelecimento de procedimentos, procurando garantir a preservação da integridade física do pessoal diretamente envolvido nas ações, bem como das edificações circundantes. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

11.11. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados na execução do objeto deste Termo de Referência. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.

11.12. A CONTRATADA deverá manter inspeção permanente, sob os devidos cuidados, do ponto de vista da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando para que o previamente planejado e estabelecido seja cumprido com todos os requisitos de segurança.

11.13. A Contratada deverá submeter-se às medidas de segurança exigidas pelas Normas de Segurança do trabalho, onde se realizarem as obras ou serviços objeto do Contrato.

11.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários aos seus funcionários e prepostos, conforme NR-18 e demais normas de segurança aplicáveis, zelando pelo uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do contratante:

- a) fornecer as plantas, desenhos, memoriais da obra/ serviço, quando aplicável;
- b) fornecer outros elementos e/ou condições que forem necessários à execução dos serviços;



- c) fornecer os materiais, na quantidade e qualidade indispensáveis para a boa execução dos serviços, quando pré-definido no orçamento;
- d) acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços objetos desta contratação.
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme pactuado neste contrato.

### **13. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

Após aceitação do serviço por parte da fiscalização, será expedida ordem de pagamento ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contratante manterá um funcionário, um arquiteto ou engenheiro, devidamente credenciado junto ao contratado, e sempre adiante designado por “FISCALIZAÇÃO”, com autoridade para fiscalizar em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e/ou serviços de reforma e/ou construção.

### **15. DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura desse instrumento de contrato e vigorará até a data de recebimento do objeto.

### **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I) A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- II) O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, de acordo com a legislação, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- III) O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura**

qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas.

IV) Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Tribunal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VI) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)



Rua General Osório,  
nº 253 - Centro



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura**

VIII) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim,

senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

IX) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa.

São José Do Norte, 04 de dezembro de 2025.

---

**Michael Lauro Veiga dos Santos**

**Engenheiro Civil CREA RS185150**

**Setor Obras e Reformas-SMEC**



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)



Rua General Osório,  
n° 253 - Centro